INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – IPRERINE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

DISPENSA Nº 03/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, item 3.1.

PROPONENTE: **DAVILLA Supermercado Ltda**

CNPJ n.º 83.492.827/0001-97

VALOR: R$ 915,15 (novecentos e quinze reais e quinze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 dias.

FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação conforme inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.
Data: 18/06/2025

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR - IPRERINE
DISPENSA Nº 03/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, item 3.1.
PROPONENTE: DAVILLA Supermercado Ltda
CNPJ n.º 83.492.827/0001-97
VALOR: R$ 915,15 (novecentos e quinze reais e quinze centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 dias.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação conforme inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.
Data: 18/06/2025

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

Publicado por:
Ana Paula Portes Chapiewski
Código Identificador:77EB244C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
ATO DA MESA N.º 11, DE 12 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Rolândia, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e estabelece critérios administrativos para instituição do Programa Câmara Digital.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Rolândia o Programa Câmara Digital.
Art. 2ºO Programa Câmara Digital, instituído no âmbito do Poder Legislativo local, terá as seguintes diretrizes:
I– implementação das rotinas de trabalho e atribuições acometidas no formato digital, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
II– ampliação da oferta de serviços digitais, sem a necessidade de solicitaçãopresencial;
III– aproximação entre o desempenho de suas atribuições e o cidadão, deforma desburocratizada e de fácil acesso;
IV– uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo desigualdades;
V– busca da permanente melhoria dos processos, ferramentas e tecnologias facilitadoras do atendimento ao cidadão.
Art. 3ºA Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Rolândia, em parceria com, com a Controladoria e demais servidores, que houver por bem designar, deflagrará e coordenará os estudos para a ampliação dos serviços públicos digitais.
Parágrafo único. É facultado ao Diretor-geral delegar a coordenação dos trabalhos previstos no caput deste artigo a servidor lotado na Casa.
Art. 4ºA Câmara Municipal de Rolândia criará instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
I– criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre os servidores e vereadores;
II– pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas dirigidas ao aprimoramento do desempenho das atribuições do órgão.
Art. 5º As Plataformas da Câmara Digital constituem ferramentas digitais e serviços comuns no órgão, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
I– ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Rolândia;
II– painel de monitoramento do desempenho das funções desempenhadas;
III– disponibilização da legislação municipal de forma consolidada, de fácil acesso e pesquisa;
IV– divulgação de eventos e serviços públicos de interesse da população, com as diretrizes para participação.
§ 1º Constitui diretriz da Câmara Digital a disponibilização de acesso às informações e serviços públicos em plataforma apropriada.
§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.
Art. 6º Os departamentos, setores, órgãos e agentes responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:
I– manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário;
II– monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
III– integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
IV– eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
V– aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.
Art. 7ºA Câmara Municipal de Rolândia, e eventuais contratados, buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular suas solicitações, preferencialmente e sempre que possível, por meio eletrônico.
Art. 8ºSão garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:
I– gratuidade no acesso às plataformas digitais;
II– padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
III– recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.
Art. 9º Os departamentos e agentes responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.
Art. 10.O acesso às informações e a conexão para o uso de serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Rolândia deverão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.
Art. 11. As Plataformas da Câmara Digital deverão prover a proteção de dados, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 11 de agosto de 2018 e respectivo Ato Regulamentar.
Art. 12.O presente Ato entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Rolândia, 13 de junho de 2025.

GUILHERME SPANGUEMBERG -
Presidente